DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19655/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4224/2010
PROTOCOLO	: 983877
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	: SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 023/2010
PROCED. LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE 013/2010
CONTRATADA	: MOLINA & CAMPOS LTDA. - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NOVAS INSTALAÇÕES DO ESF INTERLAGOS-FMS.
VALOR INICIAL	: R$ 41.533,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 023/2010, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS** e a empresa **Molina & Campos Ltda. - ME**, objetivando a aquisição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares para atender as novas instalações do ESF Interlagos - FMS, com valor contratual no montante de R$ 41.533,00 (quarenta e um mil quinhentos e trinta e três reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite 013/2010 (1ª fase) e a formalização do contrato administrativo nº 023/2010 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme AC00-G.RC-119/2014 (peça nº 13).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do contrato administrativo nº 023/2010 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 5311/2017 (**Peça 15), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do contrato administrativo nº 023/2010 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 2ª PRC - 4031/2017** (Peça 16), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo nº 023/2010 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	41.533,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	41.533,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	41.533,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	41.533,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 023/2010, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS** e **Molina & Campos Ltda. - ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal